

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA**Aviso n.º 1617/2006 — AP****Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadões — Período de discussão pública**

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal da Mealhada, em reunião realizada a 29 de Maio de 2006, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadões, cuja proposta se encontrará exposta na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12-C, rés-do-chão, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, durante um período de 22 dias, a contar do 10.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — No mesmo período qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nas áreas abrangidas pelas novas regras urbanísticas constantes da proposta de revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadões, os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou autorização ficam suspensos a partir da data acima fixada para o início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor daquela alteração.

E para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República*, e noutros de igual teor nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

5 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA**Aviso n.º 1618/2006 — AP**

Para os devidos efeitos, torna-se público que vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com Maria Teresa Serra Lopes Leal Pinto para realização do estágio probatório de ingresso na carreira técnica superior de engenharia civil, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores), previsto pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho.

A avaliação e a classificação final do estágio traduzir-se-ão numa escala de 0 a 20 valores e resultarão da avaliação dos parâmetros constantes da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

30 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge António Lima Saraiva*.

Aviso n.º 1619/2006 — AP

Para os devidos efeitos, torna-se público que vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com José Manuel Félix de Lemos para realização do estágio probatório de ingresso na carreira técnica de relações públicas, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores), previsto pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho.

A avaliação e a classificação final do estágio traduzir-se-ão numa escala de 0 a 20 valores e resultarão da avaliação dos parâmetros constantes da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA**Regulamento n.º 18/2006 — AP**

Preâmbulo

Tendo em conta que a prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade;

Sendo certo que a utilização da piscina municipal pode desempenhar um papel importante na promoção das relações sociais, no são convívio e na melhoria da qualidade de vida dos seus frequentadores;

Considerando que a aprendizagem da natação pode funcionar como um factor de prevenção de acidentes no meio aquático, sobretudo no nosso concelho que apresenta a particularidade de se situar junto ao mar e possuir a Barrinha e a Lagoa, importa regulamentar a utilização da piscina municipal e estabelecer um quadro legal de orientação, procurando harmonizá-la com a realidade legislativa, económica, social e factual;

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, é elaborado o presente regulamento:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Finalidade

A piscina municipal destina-se fundamentalmente à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas, nomeadamente na vertente de competição, tendo de forma complementar uma função de centro de lazer, manutenção e ocupação de tempos livres.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites da piscina municipal, sejam elas utentes, funcionários, monitores, visitantes ou outros.

Artigo 3.º

Instalações da piscina municipal

1 — As instalações da piscina municipal de Mira são compostas por:

1.1 — Uma piscina polivalente com 25 m×16,66 m, oito pistas e elevador de acesso à água para pessoas com mobilidade reduzida;

1.2 — Uma piscina de recreio e diversão de forma irregular, com medidas aproximadas de 14 m × 8 m, com acesso por rampa e escadas e com equipamento de diversão (escorrega do tipo A/S e chuveiros);

1.3 — Uma piscina infantil /chapinheiro;

1.4 — Um jacuzzi;

1.5 — Uma área para o público em geral, que inclui, no rés-do-chão:

a) Zona de recepção e secretaria;

b) Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida;

c) Sala para escola de natação;

d) Elevador de acesso ao 1.º andar;

No 1.º andar:

a) Átrio;

b) Bancadas;

c) Instalações sanitárias masculinas;

d) Instalações sanitárias femininas;

e) Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida e apoio para bebés;

f) Telefone público;

g) Bar;

h) Esplanada;

1.6 — Área de acesso a utilizadores da piscina que compreende, na zona masculina:

a) Dois vestiários colectivos;

b) Três vestiários individuais;

c) Uma cabina completa (vestiário/balneário/sanitário) para pessoas com mobilidade reduzida;

d) Dois duches individuais;